

A preocupação com o correto e eficaz tratamento das recuperações empresariais (Lei nº 11.101/05)

Por Jonathan George Mondini¹

A entrada em vigor da Lei nº 11.101 (que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência), no mês de junho de 2005, trouxe esperança e alento para diversas

empresas devedoras, que apresentavam situação

financeira delicada, na eminência de fecharem suas portas.



Esse entusiasmo também contagiou inúmeros credores que enxergaram na referida Lei uma alternativa viável para recuperar seus créditos (até então tidos como perdidos), por meio da recuperação extrajudicial ou judicial.

Assim, nesses quase 11 (onze) anos de existência, que se completarão em junho do presente ano, a aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 11.101 foram muito bem recepcionados, ensejando utilização recorde no ano de 2015.

Segundo dados apresentados pela empresa de consultoria *Serasa Experiam*, no ano de 2015 foram registrados 1.287

pedidos de recuperação judicial. Número 55,4% maior que 2014, que teve 828 pedidos ajuizados.

Esse número tem tudo para ser ainda maior em 2016.

É certo que a estagnação econômica e a crise política do país nos últimos anos contribuíram para a maior utilização das ferramentas de recuperação previstas na Lei. Todavia, a eficácia dessas medidas, com a possibilidade de retorno da empresa ao mercado, sabidamente, foi um dos principais motivos dessa maior mobilização.

As empresas, dos mais diferentes portes e setores, estão cada vez mais propensas a se utilizarem da recuperação extrajudicial ("*recuperação branca*") ou judicial para, de certa forma, minimizarem seus prejuízos financeiros - por conta da estagnação e crise econômica que atinge o Brasil -, buscando alternativas legais e, na maioria das vezes, prazos extraordinários para renegociação de suas dívidas. Protegem-se, assim agindo, de eventual pedido de falência.

Por conta disso é imprescindível o aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos nas recuperações, principalmente dos operadores do direito. Juízes, Promotores e Advogados devem

desenvolver metodologias para o adequado tratamento da ação de recuperação, com observância aos princípios internacionais, constitucionais e processuais que são fundamentais à evolução e eficácia de todo processo recuperatório.

Tal preocupação com o adequado tratamento dos processos e procedimentos da recuperação já vem, há algum tempo, movimentando os órgãos internacionais.

Uma prova disso é o grupo de trabalho (“*Grupo de Trabalho V*”) criado pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL – United Nations Commission on International Trade Law) com o objetivo de estudar, modernizar, harmonizar e disciplinar as regras relativas aos negócios internacionais, em especial a *cross-border insolvency* (insolvência transfronteiriça).

No ano de 2004, inclusive, referido grupo desenvolveu o *Legislative Guide on*

Insolvency Law (“Guia Legislativo da Lei de Insolvência”) que, dentre inúmeras regulamentações, estabeleceu os princípios e objetivos regentes da insolvência empresarial, aplicados, também, nos procedimentos da Lei nº 11.101/05.

Portanto, a preocupação com o correto e eficaz tratamento das recuperações empresariais (extrajudicial ou judicial), utilizando-se dos princípios regentes, deve nortear os trabalhos desenvolvidos por Advogados, Promotores de Justiça e Juízes.

Com esse engajamento e competência técnica de todos os profissionais envolvidos (entenda-se aqui incluídos também a empresa em recuperação, credores, administradores judiciais, etc.), haverá aumento significativo de recuperações que atingirão os objetivos traçados no plano de recuperação, satisfazendo não apenas os credores, mas também a própria empresa recuperanda.

ⁱ Sócio do escritório Capeletto, Bertolli, Mondini, Maziero & Souza Advogados Associados. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL em parceria com Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP e Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - REDE LFG; e Especialista em Direito Público e Prática Jurídica, com Habilitação para Magistério Superior, pela Universidade Regional de Blumenau (FURB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina (ESMESC) e Fundação Fritz Müller. Frequentou o curso de Preparação à Magistratura, ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina - ESMESC.